



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 091/2006

22/12/06

SÚMULA: Acrescenta o § 1º no artigo 303, da Lei Municipal nº 048/2001 (Código Tributário) e define outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

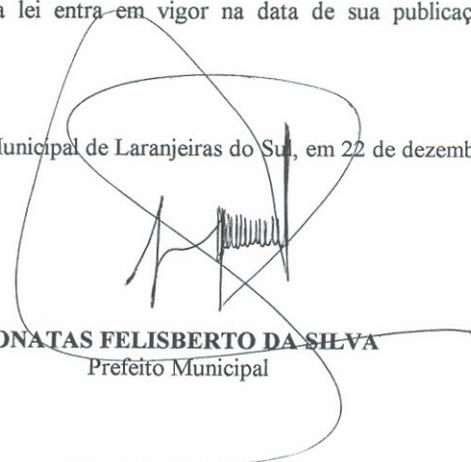
Art 1º. Acrescenta o § 1º ao artigo 303, da Lei Municipal 048/2001, de 26/12/2001 (Código Tributário do Município de Laranjeiras do Sul), passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 303. Os benefícios da imunidade e da isenção deverão ser renovados anualmente mediante solicitação do interessado, apresentada até 31 de março do exercício a que corresponderem.

§ 1º. Fica o Município obrigado a publicar e divulgar nos órgãos de imprensa oficial, no mínimo 60 (sessenta) dias que antecedem o fim do prazo para renovação do cadastro referente ao exercício a que corresponder a isenção dos beneficiários da imunidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 22 de dezembro de 2006.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal